



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS GOIÂNIA

## **EDITAL Nº 08/2024 - CÂMPUS GOIÂNIA - COMISSÃO ELEITORAL CPA**

O Presidente da Comissão Eleitoral Local, nomeado pela Circular 4/2024 - CP Goiânia/IFG, de 15 de fevereiro de 2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) - Câmpus Goiânia no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão a Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Campus Goiânia - IFG. Todo o pleito eleitoral será regido pelo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, Resolução CONSUP/IFG de Nº 038, de 25 de novembro de 2019, e pelas demais normas contidas neste edital.

### **TITULO I - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes da Comissão Própria de Avaliação do Câmpus Goiânia – CPA.

Art. 2º. A escolha dos membros da CPA será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação **online** secreta.

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I - A constituição da Comissão Eleitoral Local, responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;
- II - A inscrição dos candidatos;
- III - A campanha;
- IV - A votação realizada por meio eletrônico;
- V - A apuração realizada por meio eletrônico;
- VI - A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no Anexo A.

### **TITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local instituída pela Circular 4/2024 - CP - Goiânia/IFG, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Local é composta por um docente, um técnico administrativo em educação e um discente.

§1º As decisões da Comissão Eleitoral Local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo e registradas em ata.

§2º Não é admitida decisão monocrática.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- II. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Homologar o registro das candidaturas;
- V. Organizar e publicar as listas dos eleitores aptos a votar, mediante aporte de informações de setores específicos;
- VI. Identificar na lista de eleitores que são ao mesmo tempo servidores e discentes;
- VII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- VIII. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;

- IX. Decidir sobre casos omissos;
- X. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

### **TITULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento **online** de formulário eletrônico, cujo **link** será divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º. O candidato poderá se candidatar em apenas um segmento (docente, técnico administrativo e discente).

§2º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do **link** disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral, até as 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo A.

§3º. Por ocasião do preenchimento do formulário **online** o candidato deverá anexar o seguinte documento:

- I. Em caso de servidor: Declaração de Vínculo, expedida pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor (CRHAS) do Câmpus, atestando que é um servidor efetivo em exercício (técnico administrativo ou docente);
- II. Em caso de aluno: Declaração de Vínculo, expedida pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE) do Câmpus, atestando que o discente está regularmente matriculado no semestre atual.

§4º. A Comissão Eleitoral Local publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo A.

Art. 8º. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Local.
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Eleitoral Local.
- III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão Eleitoral Local, estudantes dos cursos superiores no último ano do curso, considerando o ano letivo de 2024, estudante de nível médio e estudantes em situação de matrícula irregular.
- IV. Docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.
- V. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados ou afastados cuja natureza da licença ou afastamento impeça o exercício da função;

§1º. Para efeitos do inciso V considerar-se-á o período do impedimento o relativo ao prazo de registro das candidaturas previsto no cronograma, constante no Anexo A.

§2º. Além dos impedimentos elencados neste artigo aplicam-se também àqueles previstos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019, de forma concomitante.

### **TITULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 9º. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. 2 (dois) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG - Câmpus Goiânia, salvo os impedimentos dispostos no Art. 8º do presente Edital.
- II. 2 (dois) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG - Câmpus Goiânia, salvo os impedimentos dispostos no Art. 8º do presente Edital.
- III. 2 (dois) Discentes regularmente matriculados em cursos superiores do Câmpus Goiânia, salvo os impedimentos dispostos no Art. 8º do presente Edital.

Parágrafo Único: Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos.

### **TITULO V - DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 10. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo **link** será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Local.

§1º. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§2º. O eleitor receberá em seu e-mail, o **link**, o **login** e a **senha** para realizar sua votação conforme cronograma do Anexo A.

- I. Os servidores do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail institucional, as credenciais para votar nos candidatos à CPA;
- II. Os discentes de cursos de nível superior do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail cadastrado do sistema eletrônico acadêmico, as credenciais para votar nos candidatos à CPA;

§3º. No ambiente **online**, o eleitor deverá escolher até 2 (dois) candidatos.

§4º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§5º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§6º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§7º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

## **TITULO VI – DOS ELEITORES**

Art. 11. São considerados eleitores aptos a votar:

- I. Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no IFG - Câmpus Goiânia, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG - Câmpus Goiânia, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de nível superior do Câmpus Goiânia e com cadastro atualizado até a data final do recurso sobre a lista de eleitores aptos a votar conforme cronograma constante do Anexo A.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 2 (dois) candidatos de seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do Anexo A.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a) Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham e-mail institucional cadastrado, até a data da publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- b) Professores substitutos ou temporários;
- c) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
- d) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- e) Servidores afastados por licença de interesse particular;
- f) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- g) Discentes matriculados após a publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar.

## **TITULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 12. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por discussões e entrevistas com servidores e discentes, dentro do prazo estabelecido no Anexo A.

Art. 13. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas entre outras.

Art. 14. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento do servidor os trabalhos acadêmicos e administrativos dos Câmpus;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus;

- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais do Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo, após o procedimento de apuração, será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Local, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

Art. 15. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do Anexo A.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais que foram disponibilizados.

## **TITULO VIII – DA VOTAÇÃO**

Art. 16. As eleições serão realizadas por meio de votação **online**, mediante acesso ao **link** encaminhado para o e-mail institucional ou acadêmico do eleitor, conforme cronograma constante do Anexo A:

- I. Em qualquer terminal com acesso à internet: das 7:00h do primeiro dia de votação até as 22:00h do último dia de votação.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado:

- I. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

## **TITULO IX – DA APURAÇÃO E RESULTADO**

Art. 18. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema de forma eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma constante do Anexo A.

Art. 19. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria.

§1º Havendo candidatos, docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- I - Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;
- II - Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

## **TITULO X – DOS RECURSOS**

Art. 20. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

- I. Homologação preliminar das candidaturas;
- II. Lista Preliminar de eleitores aptos a votar;
- III. Resultado Preliminar da apuração.

Art. 21. Os recursos serão respondidos pela Comissão Eleitoral Local, desde que se respeitem os prazos previstos

no cronograma do Anexo A.

Art. 22. O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

I. Preencher o formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 00h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante do Anexo A, com os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) Matrícula SIAPE ou acadêmica;
- c) Segmento (discente, docente ou técnico-administrativo);
- d) argumentação.

II. Realizar **upload** pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária. Reunindo todos os arquivos a serem postados em um **ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF**.

Art. 23. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

Art. 23. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Local julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma constante do Anexo A.

## TITULO XI – DAS DENÚNCIAS

Art. 25. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e registro de candidaturas deverão ser por e-mail à Comissão Eleitoral Central no endereço eletrônico [eleicoes2024.cpa.goiania@ifg.edu.br](mailto:eleicoes2024.cpa.goiania@ifg.edu.br), sendo que esta comissão se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciante.

§1º A Comissão Eleitoral Local analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral Local entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Eleitoral.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento o bom andamento dos trabalhos eleitorais, será comunicado ao Gabinete da Direção do Campus Goiânia para tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativas, cíveis e penais.

§5º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados pela comissão local por motivos de força maior, a denúncia será arquivada, motivadamente.

## TITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral Local divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente no endereço <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/79-ifg/campus/goiania/comissoes/37720-eleicao-cpa-gyn>

Art. 27. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgado pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou **links** para consultas diversas, previstas no cronograma do processo eleitoral, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 28. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de e-mails institucionais e acadêmicos.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Direção do Câmpus Goiânia.

Goiânia, 04 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Nilton Ricetti Xavier de Nazareno**  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
Circular 4/2024 - CP-Goiânia/IFG

## ANEXO A

**Cronograma do processo consulta para escolha dos representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes, que comporão a Comissão Própria de Avaliação do Câmpus Goiânia - CPA.**

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
04/03/2024	Publicação do Edital
05/03/2024 a 19/03/2024	Registro das candidaturas <b>online</b>
20/03/2024	Publicação da lista preliminar das candidaturas
21/03/2024	Prazo para recurso da lista preliminar das candidaturas
22/03/2024	Homologação das candidaturas
23/03/2024 a 05/04/2024	Período para campanha
18/03/2024	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar
19/03/2024 a 22/03/2024	Recurso quanto a lista de eleitores aptos a votar
25/03/2024 a 04/04/2024	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico
05/04/2024	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar
08/04/2024	Envio de senha aos eleitores aptos a votar.
08/04/2024 e 09/04/2024	<b>Votação</b>
10/04/2024	Apuração e divulgação do resultado preliminar da eleição
11/04/2024	Prazo para recursos contra o resultado preliminar da eleição
12/04/2024	Publicação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar da eleição
15/04/2024	Publicação do resultado final da eleição

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Ricetti Xavier de Nazareno, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 04/03/2024 16:29:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 512402

Código de Autenticação: ea9c338394



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua 75, nº 46, None, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110  
(62) 3227-2764 (ramal: 2764), (62) 3227-2777 (ramal: 2777), (62) 3227-2778 (ramal: 2778)